



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 33 Horário 10:00

Data: 26/04/2023

Assinatura: Andréia D. N. Klein

Projeto de Lei N° 60

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

27/04/2023

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA - RS

APROVADO EM

27/04/2021

PROJETO DE LEI N.º 060, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Jandir Tamanho
JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, entidade filantrópica da área da saúde, visando a complementação financeira aos atendimentos médicos hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de até **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) mensais, e **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais para os serviços de acompanhamento de pacientes, conforme as disposições constantes do instrumento apenso e integrante à presente Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão classificadas com os seguintes dígitos:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0220.2055	MANUTENÇÃO CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLINICAS E LABORATÓRIOS
335043000(2161)	Subvenções Sociais

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, aos 23 dias do mês de abril de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
E SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei ora apresentado a Vossas Excelências, tem por objetivo a celebração de convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, objetivando a complementação financeira, por parte do Município, aos atendimentos Médicos Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo os serviços de acompanhamento de pacientes.

A proposição é de que a contar de 1º de abril de 2021, seja formalizado um novo convênio, com o objetivo de garantir o regular atendimento à saúde da população aratibense pela ACHA.

Através do repasse do valor global de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) mensais pelo Município, com a respectiva prestação de contas pela ACHA, o presente convênio contempla a prestação de todos os programas e atendimentos realizados pela entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Municipalidade.

Pela importância da matéria, solicitamos a votação favorável ao presente Projeto de lei.

Aratiba, RS, aos 23 de abril de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

CONVENIO Nº XXX/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATIBA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA

GESTOR: ROGÉRIO DOS SANTOS
FISCAL: GRAZIELA CRISTIANA BRANDÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir identificadas, com a autorização da Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2021, acordam o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Aratiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º87.613.469/0001-84, com sede administrativa na Rua Luiz Loeser, 287, município de Aratiba, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, RS, inscrito no CPF do MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDA CONVENENTE: Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente, educacional e assistencial, cadastrada no Ministério da Fazenda sob n.º 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob n.º 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 791/92 e de utilidade pública Federal e Estadual, nos processos registrados, respectivamente, sob o n.º 9611-1200/93.2 e 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, n.º 346, município de Aratiba, RS, por representação legal de seu Presidente, Sra. **Neuza Fátima Munaro Appelt**, brasileira, casada, inscrita no CPF do MF sob n.º 671.327.900-72, portadora do RG n.º5029068912/SPP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem como objeto propiciar à população de Aratiba a garantia de atendimento médico hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), durante todos os dias do mês com as seguintes abrangências:

I – Garantir atendimento médico hospitalar, durante às 24 (vinte e quatro) horas/dia/mês, inclusive sábados, domingos e feriados, com as AIHs (Autorizações para Internações Hospitalares) disponibilizadas pelo SUS mensalmente e os valores repassados pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

II – Internar usuários do SUS com as AIHs.

III – Garantir as internações de até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o mês, com os valores repassados pela PRIMEIRA CONVENENTE;

IV – Garantir atendimento de radiologia com profissional habilitado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e nos feriados.

V – Garantir execução dos serviços de eletrocardiograma, até 70 (setenta) ao mês;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

VI – Disponibilização de até 12 (doze) consultas eletivas em horário noturno, mediante agendamento, bem como a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais no Turno Especial;

VII – garantir acompanhamento de pacientes para outras unidades de saúde pelos profissionais de enfermagem ou médico conforme a necessidade apresentada.

Parágrafo único - Para a execução do presente convênio, a SEGUNDA CONVENIENTE compromete-se a manter o atendimento que já vem sendo realizado pelo SUS, bem como qualificar os serviços prestados. Desenvolver ações que visem a diminuição das internações sensíveis a Atenção Básica conforme Portaria SAS nº 221 de 17 de abril de 2008, e suas alterações posteriores. Desenvolver ações que visem o aumento no número de exames citopatológicos de colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos. Desenvolver ações que visem reduzir risco de doenças cardiovasculares.

Cláusula Segunda: A SEGUNDA CONVENIENTE colocará seu corpo clínico e os serviços auxiliares, equipamentos, materiais, enfim toda a infraestrutura necessária para a prestação do atendimento previsto na Cláusula Primeira.

Clausula Terceira: Verificada a impossibilidade de continuidade do atendimento dos pacientes na SEGUNDA CONVENIENTE, esta ficará responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos pacientes para o Centro de Referência e deverá emitir laudo com relatório médico de transferência. A PRIMEIRA CONVENIENTE ficará responsável pelo transporte/deslocamento do paciente para o Centro de Referência em veículo apropriado, bem como pelo custeio do acompanhamento de profissional médico ou de enfermagem que será disponibilizado pela SEGUNDA CONVENIENTE, quando a necessidade assim exigir, conforme valores discriminados abaixo:

§ 1º - Os valores referentes ao pagamento dos serviços prestados para o acompanhamento dos pacientes deverão ser discriminado em fatura separada através de planilha detalhada contendo: data do deslocamento, o nome do paciente, destino do paciente no deslocamento, o nome e descrição do profissional (médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem) que acompanhou o paciente, valor pago por hora ao profissional, o número de horas de deslocamento, e o valor total.

§ 2º - O limite máximo de valores para os serviços de resgate e ou acompanhamento de pacientes será de **R\$4.000,00** (Quatro mil reais) mensais, os quais serão computados separadamente do valor do repasse de que trata a Cláusula quinta deste Convênio.

Cláusula Quarta: A contratação da equipe necessária à execução dos objetivos deste Termo será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE, incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes.

Cláusula Quinta: Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município, como PRIMEIRO CONVENIENTE, repassará mensalmente, a título de subvenção, à ACHA, SEGUNDA CONVENIENTE, o valor de até **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais). O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal junto ao setor de empenhos do Município, juntamente com o relatório mensal constando todos os serviços executados no mês transcorrido, conforme previsto na cláusula décima segunda deste convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.489/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

§ 1º - O valor do repasse será depositado pelo Município em conta bancária a ser aberta especificamente para o presente convênio. Todos os pagamentos a serem efetuados com os recursos repassados pelo Município ao ACHA deverá ser feito por meio de depósito eletrônico direto aos eventuais credores da entidade.

§ 2º - O valor estipulado no caput não sofrera qualquer espécie de reajuste no período de doze meses.

Cláusula Sexta: O presente convênio vigorará a contar de 1º de abril 2021 a 31 de março de 2022, podendo ser renovado mediante a formalização de termo de aditamento convencional, até o limite do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Sétima: Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio, desde que comunicado expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização aos convenientes.

Cláusula Oitava: O PRIMEIRO CONVENIENTE, fiscalizará a prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde, podendo designar profissional da área da saúde para auditoria, quando julgar necessário.

Cláusula Nona: Será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte dos seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções.

Cláusula Décima: A SEGUNDA CONVENIENTE, assim como o seu corpo clínico ficam proibidos de cobrar dos pacientes do SUS, qualquer valor pelo atendimento do objeto do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Décima Segunda: A SEGUNDA CONVENIENTE deverá apresentar Relatório detalhado ao PRIMEIRO CONVENIENTE, sobre o cumprimento disposto no Plano de Trabalho e Aplicação, apresentando mensalmente, a prestação de contas.

I – A prestação de contas deverá conter:

- a) Relação dos médicos plantonistas, contendo as horas trabalhadas e o valor pago a cada profissional com comprovação de pagamento aos mesmos.
- b) Descrição de todos os serviços prestados através dos recursos repassados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, contendo: o nome do paciente, idade, endereço do paciente, procedimentos realizados, relação de materiais e medicamentos, com seus respectivos valores, que deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do Guia de Farmácia onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os materiais e medicamentos realmente foram utilizados no tratamento do paciente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

- c) Cópia da solicitação de internação hospitalar com os seguintes dados: nome do paciente, idade, data da internação, tratamento proposto, data da alta, assinatura e carimbo do médico solicitante, e declaração do paciente onde consta a data da baixa e data da alta, assinado pelo mesmo.
- d) Relação com nomes dos pacientes, das internações até 48 (quarenta e oito) horas, com valores das diárias, relação de materiais e medicamentos, com seus respectivos valores, que deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do Guia de Farmácia onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os materiais e medicamentos realmente foram utilizados no tratamento do paciente, contendo a data da internação e da alta hospitalar, e declaração do paciente onde consta a data da baixa e data da alta, assinado pelo mesmo, bem como endereço do paciente.
- e) Na complementação dos atendimentos de Urgência/Emergência apresentar a relação de todos os procedimentos executados, com os respectivos valores;
- f) Nas complementações de internações Clínicas pelo SUS, relacionar o nome do paciente, idade, endereço do paciente, procedimentos realizados, relação de materiais e medicamentos, com seus respectivos valores, que deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do Guia de Farmácia onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os materiais e medicamentos realmente foram utilizados no tratamento do paciente, e valores com base na tabela SUS conforme código de diagnóstico, bem como os serviços médicos executados e outros.
- g) Na complementação dos atendimentos de Urgência / Emergência, apresentar relação de todos os procedimentos executados, com os respectivos valores, com nome dos pacientes, idade e endereço.
- h) Relação discriminada dos exames de RXs, com nome do paciente, idade, endereço do paciente, quantidade e valor = 2 x tabela SUS;
- i) Relação discriminada dos exames de Eletrocardiogramas, com nome do paciente, idade, endereço do paciente. Os mesmos serão faturados conforme quantitativo mensal e o valor = 2 x tabela SUS;

Cláusula Décima Terceira: O PRIMEIRO CONVENIENTE suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que a SEGUNDA CONVENIENTE deixar de apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação, ou na hipótese, dos mesmos não serem aprovados pelo órgão competente do Município.

Parágrafo Único – Constituirá motivo de suspensão do repasse da subvenção pelo PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo PRIMEIRO CONVENIENTE;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou no inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.459/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

c) quando a SEGUNDA CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município; quando a SEGUNDA CONVENENTE não apresentar o relatório previsto na Cláusula Décima Segunda;

Cláusula Décima Quarta: As despesas do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0220.2055	MANUTENÇÃO CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLINICAS E LABORATÓRIOS
335043000(2161)	Subvenções Sociais

Cláusula Décima Quinta – Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos convenentes, integra o presente convênio, como se nele transcrito estivesse.

Cláusula Décima Sexta – Das alterações

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenentes mediante termo aditivo específico.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenentes e resolvidos conforme disposto na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirigir eventuais dúvidas decorrentes do presente convênio.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente convênio em 04 (quatro) vias iguais teor, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas para que surta seus efeitos.

Aratiba, RS, aos .. de abril de 2021.

GILBERTO LUIZ HENGDES
Prefeito Municipal
Primeiro Convenente

NEUSA FÁTIMA MUNARO APPELT
Presidenta da ACHA
Segundo Convenente

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 060/2021 - AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “autorização para o
Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de
Aratiba - ACHA”.

Para o deslinde do presente Projeto de Lei, necessário se faz
lançar mão, primeiramente, do preconizado no art. 37, *caput*, da Lex Magna, *in verbis*:

**“A administração pública direta e indireta de qualquer dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios obedecerá aos princípios da legalidade,
impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”**
(grifou-se)

Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação
do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade
estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior: o interesse público.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Assim, a plausibilidade da questão suscitada dependerá, necessariamente, da convergência do binômio “legalidade” e “interesse público”.

Reportando-se ao princípio da legalidade como basilar para a atuação da Administração Pública, assim se pronuncia o festejado José dos Santos Carvalho Filho^[1], *verbis*:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

O princípio “implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza.”

A legalidade se constitui em observar se o Projeto de Lei e o Convênio obedecem as regras impostas pela Lei que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”, qual seja: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Pelo exame que esta Assessoria fez, tanto do Projeto de Lei, bem como do Convênio, constatamos que restou obedecido o disposto nas referidas Leis.

Quanto ao interesse público, resta cristalino que o Convênio se destina ao atendimento à saúde/promoção da saúde dos munícipes de Aratiba, visando a complementação financeira aos atendimentos médicos hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), portanto, atendido também neste ponto.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

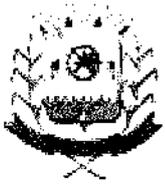
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 27 de abril de 2021.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Heitor Alexandre Brandão
OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 060/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

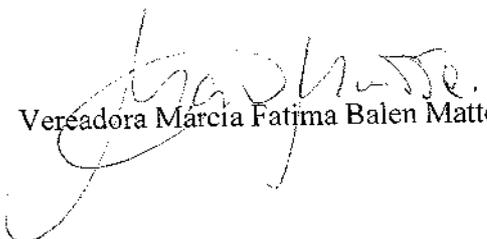
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 27 de abril de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Marcia Fatima Balen Matte